

ILMO(A) SENHOR(A) PREGOEIRO DO MUNICÍPIO DE CAMPOS BORGES-RS

PREGÃO PRESENCIAL Nº 07/2019 PROCESSO Nº 014/2019

LINK CARD ADMINISTRADORA DE BENEFÍCIOS EIRELI (representante/denunciante), inscrita no CNPJ nº 12.039.966/001-11, estabelecida na Rua Rui Barbosa, nº 449, sala 3 – Centro – Buri/SP, CEP 18.290-000, Telefone (019) 3114-2770, e-mail: juridico@linkbeneficios.com.br, pelo procurador in fine assinado, vem respeitosamente à presença de V.S.º, apresentar

IMPUGNAÇÃO AOS TERMOS DO EDITAL

o que o faz nos termos do artigo art. 41, § 2º da Lei 8.666/93, pelos fundamentos a seguir expostos:



Inicialmente, cinge alinhavar que a LINK CARD é uma empresa que atua no ramo de gerenciamento de frota (abastecimento/manutenção) consoante se denota de seu contrato social, logo, resta comprovado o interesse dessa empresa em impugnar os termos do edital em voga.

I - DOS FATOS

Não obstante o apreço e imensurável respeito que temos pelos servidores públicos responsáveis pela licitação em tela, principalmente ao subscritor do edital de convocação, o certame em questão merece reparo a fim de atender de forma mais segura os critérios estipulados pelo princípio da legalidade e da obtenção da melhor proposta.

Dessa feita, usa-se do presente meio de impugnação a fim de que se proceda os devidos reparos ao instrumento convocatório do certame.

II - BREVE ANÁLISE DOS FATOS

Preambularmente, trata-se de processo licitatório promovido pela respeitável **Prefeitura Municipal de Campos Borges-RS**, visando atender as demandas da Frota Municipal em relação aos abastecimentos com combustíveis.

Em análise perfunctória, abstrai do edital n.º07/2019 que o objeto a que se destina contratação é o seguinte: "contratação de empresa especializada para administrar o fornecimento, gerenciamento e controle de combustíveis e serviços adicionais por meio da implantação e operação de um sistema informatizado e integrado com a utilização de cartão eletrônico (com chip ou tarja magnética), com a disponibilização de rede credenciada para fornecimento de etanol, gasolina comum e diesel S-10 e, serviços adicionais como troca de óleo, filtro, conserto de pneus, entre outros, para os veículos leves e pesados da prefeitura municipal de Campos Borges, ou que venham a fazer parte dela, conforme especificações constantes no Termo de Referência, Anexo I deste Edital."



Embora o devido zelo e estudo por parte do Nobre Pregoeiro na redação do Edital, verifica-se, por sua vez, uma certa lacuna no que tange a qualificação econômica financeira. Afinal, conforme se abstrai do subitem 7.1.4, alínea a do instrumento convocatório exige tão somente a exibição de certidão negativa de falência, recuperação judicial ou extrajudicial, expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica ou do domicílio do empresário individual, a respeito transcrevemos:

7.1.4. QUALIFICAÇÃO ECONÔMICA-FINANCEIRA:

a) Certidão Negativa de Falência ou Concordata expedida pelo distribuidor da sede da Pessoa Jurídica, em prazo não superior a 60 (sessenta) dias da data designada para a apresentação do documento;

Ao proceder dessa maneira, inevitavelmente o Nobre Pregoeiro abre brecha para a participação de empresas que não possuem a devida capacidade para execução do contrato. Isso porque, conforme se delineara mais adiante, a certidão exigida acima é imprecisa no que tange a saúde econômica e financeira da empresa.

Logo, acaba que ela de modo isolado, ou seja, como única exigência de comprovação da qualificação econômica financeira, acaba por fragilizar a segurança da contratação por parte do órgão público, obstando assim o alcance da melhor proposta.

Assim, imperioso a alteração dos termos do edital, de modo que seja exigido pelo instrumento convocatório documentos mais precisos para a demonstração real da situação econômica financeira de cada participante em conjuntura com o contrato a ser executado.

Desse modo, usa-se da presente para que o Nobre Pregoeiro possa sanar qualquer lacuna do edital que impossibilite o alcance da melhor proposta com segurança na contratação e execução contratual.



contratação pública. Devendo, portanto, levar em conta os documentos trazidos na dicção do que prescreve o artigo 31 da Lei 8.666/93, ex vi:

Art. 31. A documentação relativa à qualificação econômicofinanceira limitar-se-á a:

I - Balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social, já exigíveis e apresentados na forma da lei, que comprovem a boa situação financeira da empresa, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, podendo ser atualizados por índices oficiais quando encerrado há mais de 3 (três) meses da data de apresentação da proposta;

II - Certidão negativa de falência ou concordata expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica, ou de execução patrimonial, expedida no domicílio da pessoa física;

III - garantia, nas mesmas modalidades e critérios previstos no "caput" e § 10 do art. 56 desta Lei, limitada a 1% (um por cento) do valor estimado do objeto da contratação.

§ 1º A exigência de índices limitar-se-á à demonstração da capacidade financeira do licitante com vistas aos compromissos que terá que assumir caso lhe seja adjudicado o contrato, vedada a exigência de valores mínimos de faturamento anterior, índices de rentabilidade ou lucratividade. – destaquei

Com isso, quando tratamos da situação econômico-financeira de uma empresa, devemos considerar que os requisitos devem ser especificamente atrelados ao objeto da contratação, de maneira a atender plenamente a necessidade da Administração. Isto porque, sempre que possível, a contratação deverá assegurar o maior número de participantes, em atendimento ao preceito constitucional da isonomia, a fim de garantir a obtenção da proposta mais vantajosa.

Quando falamos em proposta mais vantajosa não se pode perder de vista que não se trata somente de preço, mas também de melhor técnica, eficiência e continuidade. De tal modo, para reunir referidos atributos é necessário que a empresa seja estruturada e possua capacidade econômica suficiente para a execução contratual.

Com efeito, a simples certidão negativa de concordata e falência, revela-se um meio muito frágil para o presente objeto e contrato a ser firmado, pois a certidão supramencionada apenas atesta para os devidos fins



LINK CARD ADMINISTRADORA DE BENEFÍCIOS EIRELI

NIRE 35600829668 CNPJ/MF-12.039.966/0001-11 4ª ALTERAÇÃO CONTRATUAL CONSOLIDADA

Pelo presente instrumento particular e na melhor forma de direito:

MARCELO DE OLIVEIRA LIMA, brasileiro, solteiro, advogado, portador da cédula de identidade RG nº 33.988.143-4 SSP/SP, inscrito no CPF/MF sob nº 310.580.618-01, residente e domiciliado na Cidade de Campinas, Estado de São Paulo, na Rua Dos Bandeirantes, nº 21, apto. 43, Cambuí, CEP 13.024-010.

Titular da empresa que gira na Cidade e Comarca de Buri, Estado de São Paulo, na Rua Ruí Barbosa, nº 449, Sala 03, Centro, CEP 18.290-000 sob nome empresarial LINK CARD ADMINISTRADORA DE BENEFICIOS EIRELI, com seus atos constitutivos registrados na MM. Junta Comercial do Estado de São Paulo sob NIRE 35.600.829.668 em sessão de 18 de fevereiro de 2015 ("Empresa").

Tem justa e pactuada mais uma alteração de seus atos constitutivos, que se regerá pela Lei 10.406 de 10 de janeiro de 2002, subsidiariamente pelas Leis 6.404/76 - 11.638/07 das Sociedades por Ações, pelo contrato social e conforme o seguinte:

(01) - Resolve o titular alterar o valor do capital social, conforme cláusula 14ª, do Capítulo IV, no que segue;

Como resultado da deliberação acima, a Cláusula 14ª, recebe a seguinte redação:

Cláusula 14 — O sócio delibera aumento de capital social na ordem de R\$ 4.750.000,00 (quatro milhões, setecentos e cinquenta mil reais), totalmente integralizado em moeda corrente deste país, detido, em sua totalidade, pelo titular MARCELO DE OLIVEIRA LIMA, passando assim a totalizar o capital social no valor de R\$ 6.000.000,00 (seis milhões de reais) com adequação e formação de 6.000.000 (seis milhões) de quotas, no valor de R\$ 1,00(um real), na seguinte forma;

NOME	QUOTAS	VALOR	PARTICIPAÇÃO
MARCELO DE OLIVEIRA LIMA	6.000.000	R\$ 6.000.000,00	100%

<u>Parágrafo Primeiro</u>: A responsabilidade do titular é restrita ao valor do capital social, sendo que o mesmo não responde subsidiariamente pelas obrigações sociais, mas responde pela integralização do capital social.

Parágrafo Segundo: Os recursos mantidos nas contas de pagamentos, nos termos do art. 12 da Lei 12.865/2013: (i) constituem patrimônio separado, que não se confunde com o da Empresa; (ii) não respondem direta ou indiretamente por nenhuma obrigação da Empresa, nem podem ser objeto de arresto, sequestro, busca e apreensão ou qualquer outro ato de constrição judicial em função de débitos de responsabilidade da Empresa; (iii) não podem ser dados em garantia de débitos assumidos pela Empresa; e (iv) não compõem o ativo da Empresa, para efeito de falência ou liquidação judicial ou extrajudicial.

(02) - Tendo em vista as modificações ora ajustadas, resolve o titular CONSOLIDAR a presente alteração contratual com o contrato social original, que passa a ter a seguinte redação:

Página 1 de 6

"LINK CARD ADMINISTRADORA DE BENEFICÍOS EIRELI"

CONSOLIDAÇÃO

CAPÍTULO I NOME EMPRESARIAL, SEDE, FORO, FILIAIS E OBJETIVOS

Cláusula 1ª - A Empresa gira sob o nome empresarial "LINK CARD ADMINISTRADORA DE BENEFÍCIOS EIRELI".

<u>Parágrafo único</u>: O titular MARCELO DE OLIVEIRA LIMA declara não participar de nenhuma outra empresa dessa modalidade.

Cláusula 2ª - A Empresa tem sua sede e foro na cidade e comarca de Burí (SP) na Rua Rui Barbosa, nº 449 - Sala 03, Centro, CEP 18.290-000, podendo abrir e manter filiais, escritórios ou sucursais em qualquer parte do território nacional ou no exterior e desde que agregado à matriz contribuam para que sejam atingidos os objetivos sociais.

Parágrafo único: A Empresa identifica sua filial:

Filial estabelecida na Cidade de Campinas (SP), na Rua Baguaçu, nº 26 – Sala 407 e 409, Loteamento Alphaville Campinas, CEP 13.098-326, inscrita no CNPJ/MF 12.039.966/0002-00, sob o NIRE 35904998893, número do arquivamento doc. 025.893/16-6, em sessão de 25/01/2016.

Cláusula 3ª - A Empresa tem por objeto social: Consultoria e assessoria em gestão empresarial; administração de cartão débito de convenio e similares; emissão e administração de vale benefícios: valealimentação, vale-refeição, vale-cultura, vale-transporte, vale-combustíveis, vale-farmácia e similares; monitoramento e rastreamento de veículos, bem como a gestão e controle de frotas e equipamentos; gerenciamento do abastecimento de combustíveis e outros serviços por meio de cartões ou outra tecnologia; gerenciamento da manutenção preventiva e corretiva de veículos, por meio de cartões ou outra tecnologia; aluguel de periféricos e sistemas, para uso de cartões;; desenvolvimento e licenciamento de programas de computador customizáveis ou não-customizáveis sob encomenda ou não; participação em outras sociedades; Credenciamento de Clientes para aceitação de contratos; e atividade de arranjo de pagamento de compra e transferência, com conta de pagamento pré-paga e para uso doméstico, nos termos dos artigos 8º ao 10, do Regulamento Anexo à Circular 3.682/2016, do Banco Central do Brasil. Integram a atividade de arranjo de pagamento, (i) a prestação de serviços de gestão de moeda eletrônica depositada em conta de pagamento, na forma de carteira digital, inclusive para aporte ou saque de recursos mantidos em conta de pagamento, transferência originada de ou destinada a conta de pagamento, execução de remessa de fundos e conversão de moeda física ou escritural em moeda eletrônica ou vice-versa; e (ii) a emissão de instrumento de pagamento e administração de cartões de crédito, débito, convênio e serviços, de emissão própria ou emitidos por terceiros."

Página 2 de 6

Parágrafo único: A Emoresa explora atividade econômica empresarial de forma organizada, sendo, portanto uma "EIRELI - Empresa Individual de Responsabilidade Limitada", nos termos do Art. 966 caput e parágrafo único do Art. 982 do Novo Código Civil.

CAPÍTULO II INÍCIO, DURAÇÃO E ENCERRAMENTO DA EMRRESA

Cláusula 4ª - A Empresa teve seu início em 18 de fevereiro de 2015, sendo indeterminado o seu tempo de duração.

Cláusula 5º - A Empresa poderá além dos casos previstos em Lei ser dissolvida pelo titular.

Cláusula 6ª - Na hipótese de ser deliberada a dissolução da Empresa, o titular fará levantar na época dos fatos, um balanço especial de encerramento sendo certo que, após pagas as dívidas existentes, o saldo partível será ressarcido ao titular.

CAPÍTULO III ADMINISTRAÇÃO, REPRESENTAÇÃO E ATIVIDADE DO TITULAR

Cláusula 7º - A Empresa será administrada e representada pelo titular MARCELO DE OLIVEIRA LIMA, na qualidade de administrador, individualmente, ativa e passivamente, ar a Empresa individualmente, ativa e passivamente, em juízo ou tora dele, podendo nomear procuradores "ad juditia" ou "ad negotia", desde que conste no instrumento os poderes delegados.

Cláusula 8ª - São expressamente vedados, sendo nulos e inoperantes em relação à Empresa, os atos dos diretores que a envolverem em obrigações relativas aos negócios ou operações estranhas aos objetivos sociais, tais como, mas não se limitando a, avais, fianças, endossos ou quaisquer garantias em favor de terceiros, salvo quando se referirem diretamente com os negócios sociais.

Cláusula 9^a - Fica expressamente proibido aos diretores aceitar e avalizar títulos, prestar fianças, oferecer garantias de quaisquer espécies, mesmo em caráter particular, em negócios estranhos à Empresa.

Cláusula 10 - O mandato dos diretores será por tempo indeterminado.

Cláusula 11 – Ao titular e vedado o uso do nome empresarial em atos estranhos aos objetivos sociais, em benefício próprio ou de terceiros, sejam fianças, avais. etc., respondendo o titular perante a Empresa e perante terceiros, pelos atos que praticar contrários ao presente dispositivo.

Cláusula 12 - As políticas e procedimentos internos da Empresa para controle e prevenção dos crimes previstos na Lei nº 9.613, de 3 de março de 1998, deverão ser aprovadas pela Diretoria da Empresa e observarão as seguintes diretrizes: (i) elaborar um manual interno das políticas e procedimentos indicando as responsabilidades dos integrantes de cada nível hierárquico da instituição; (ii) contemplar a coleta e registro.

Página 3 de 6

de informações tempestivas sobre clientes, que permitam a identificação dos riscos de ocorrência da prática dos mencionados crimes; (iii) definir os critérios e procedimentos para seleção, treinamento e acompanhamento da situação econômico-financeira dos empregados da Empresa; (iv) incluir a análise prévia de novos produtos e serviços, sob a ótica da prevenção dos mencionados crimes; e (v) receber ampla divulgação interna.

<u>Parágrafo único</u>: Os procedimentos internos devem incluir medidas prévia e expressamente estabelecidas que permitam confirmar as informações cadastrais dos clientes e identificar os beneficiários finais das operações e possibilitar a caracterização ou não de clientes como pessoas politicamente expostas.

Cláusula 13 - A Empresa deve observar política de governança, aprovada pela Diretoria, que aborde os aspectos relativos ao gerenciamento de riscos, gestão de patrimônio e à preservação do valor e da liquidez das moedas eletrônicas emitidas.

<u>Parágrafo único</u>: A política de governança da Empresa deve ser adequadamente documentada e submetida a revisões anuais, com a documentação mantida à disposição do Banco Central do Brasil; definir atribuições e responsabilidades; e garantir a independência das atividades de gerenciamento de riscos, inclusive mediante segregação entre a área operacional e a de gestão de risco.

CAPÍTULO IV CAPITAL SOCIAL E RESPONSABILIDADE DO TITULAR

Cláusula 14 - O capital social da Empresa é de R\$ 6.000.000,00 (seis milhões de reais) totalmente integralizado em moeda corrente deste país, detido, em sua totalidade, pelo titular MARCELO DE OLIVEIRA LIMA, com formação de 6.000.000 (seis milhões) de quotas, no valor de R\$ 1,00(um real), na seguinte forma;

NOME	QUOTAS	VALOR	PARTICIPAÇÃO
MARCELO DE OLIVEIRA LIMA	6.000.000	R\$ 6.000.000,00	100%

<u>Parágrafo Primeiro</u>: A responsabilidade do titular é restrita ao valor do capital social, sendo que o mesmo não responde subsidiariamente pelas obrigações sociais, mas responde pela integralização do capital social.

Parágrafo Segundo: Os recursos mantidos nas contas de pagamentos, nos termos do art. 12 da Lei 12.865/2013: (i) constituem patrimônio separado, que não se confunde com o da Empresa; (ii) não respondem direta ou indiretamente por nenhuma obrigação da Empresa, nem podem ser objeto de arresto, sequestro, busca e apreensão ou qualquer outro ato de constrição judicial em função de débitos de responsabilidade da Empresa; (iii) não podem ser dados em garantia de débitos assumidos pela Empresa; e (iv) não compõem o ativo da Empresa, para efeito de falência ou liquidação judicial ou extrajudicial.

Página 4 de 6

ENCERRAMENTO DO EXERCÍCIO E REMUNERAÇÃO DO TITULAR

Cláusula 15 - O exercício social findar-se-á em 31 de dezembro de cada ano, e é facultado à Empresa levantar mensalmente ou a qualquer tempo balanço com apuração de resultados, sendo certo que os lucros ou prejuízos serão distribuídos ou suportados pelo titular.

Cláusula 16 - O titular terá uma retirada mensal a título de pró-labore, dentro dos limites da legislação do imposto de renda e da capacidade financeira da Empresa.

CAPÍTULO VI CESSÃO DE TITULARIDADE, RETIRADA E FALECIMENTO DO TITULAR

Cláusula 16 - A titularidade da Empresa poderá ser vendida, cedida ou transferida, observadas as disposições legais e do presente instrumento, e é impenhorável, não podendo ser objeto de liquidação, execução ou para garantir obrigações do titular.

Cláusula 17 - O falecimento do titular não implicará na dissolução da Empresa, continuando a mesma a existir com os herdeiros legais da falecida, mediante alvará judicial ou formal de partilha, por sentença Judicial ou escritura pública.

<u>Parágrafo primeiro:</u> Havendo mais de um herdeiro para admissão na Empresa, essa será transformada em Sociedade Empresária Limitada.

Parágrafo segundo: Não havendo interesse dos herdeiros em continuar com a Empresa, essa entrará em liquidação.

CAPÍTULO VII DISPOSIÇÕES FINAIS

Cláusula 18 - O presente contrato poderá ser alterado no todo ou em parte, por deliberação do titular.

Cláusula 19 - Os casos omissos no presente instrumento serão resolvidos pelas disposições legais aplicáveis à espécie vigente à época dos fatos.

Cláusula 20 - Os administradores declaram, sob as penas da lei, não estarem impedidos por lei especial ou condenados à pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos; ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato; ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra as normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, a fé pública ou a propriedade, enquanto perdurarem os efeitos da condenação.

Página **5** de 🕏



PROCURAÇÃO

LINK CARD ADMINISTRAÇÃO DE BENEFÍCIOS EIRELI, com endereço na Rua Rui Barbosa, 449, Bairro Centro, município de Buri/SP, Telefone: (15) 3546.1261 e (19) 3114.2700 – e-mail: contato@linkbeneficios.com.br, devidamente inscrita no CNPJ/MF 12.039.966/0001-11, Inscrição Estadual nº 229.017.126.114, Inscrição Municipal nº 03150/10, neste ato representada por seu administrador o Sr. MARCELO DE OLIVEIRA LIMA, brasileiro, solteiro, empresário, portador da cédula de identidade RG nº 33.988.143-4 SSP/SP e do CPF nº 310.580.618-01, definida como Outorgante, pelo presente instrumento nomeia e constitui como seu bastante Procurador como Outorgado: HENRIQUE JOSÉ DA SILVA, brasileiro, solteiro, advogado, inscrito na OAB/SP 376.668, portador da cédula de identidade, RG. nº 48.784.843-3 SSP/SP e do CPF nº 414.165.158-36. Por este instrumento particular de procuração e na melhor forma de direito, a Outorgante confere amplos poderes para o foro em geral à defesa de seus direitos e interesses, com as cláusulas "ad judicia" e "et extra", em qualquer Esfera, Juízo, Instância ou Tribunal, podendo propor contra quem de direito as ações competentes e defendê-las nas contrárias, seguido umas e outras, até final decisão final, usando os recursos legais e acompanhando-os, conferindolhes, ainda, poderes e dar quitação, existir, agindo em conjunto ou separadamente, podendo, ainda, substabelecer esta em outrem, com ou sem reserva de iguais poderes, dando tudo por bom, firme e valioso, emitido em 18/12/2018 com a validade de: 12 (doze) meses.

Service Report

Marcelo de Oliveira Lima Sócio Administrador







ONDEM DOS ADVOGADOS DO ERASIL CONSELHO SEGCIONAL DE SÃO PAÚLO IDENTIDADE DE ADVOGALO

MARCELO DE OLIVEIRA LIMA

NIIGAA REDEGLAUGUSEO DE OETVEIRA LIMA ANA CARLA DE Q-S: DEPVEIRA LIMA VARMILLANDE BURLAP

AS 339881434 - SSP-SP-GOARDE CLÁDIGOS E TECTROS-SIMA

21/04/1983

310.580.818-01 91 SEPRIOS ER 02 09/07/2014





USO OBRIGATORIO IDENTIDADE CIVIL PARA TODOS OS FINS LEGAIS (Art. 13 da Lei n° 8.96694)

TEM FÉ PÚBLICA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL 18159116









OBSERVAÇÕES



ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL

CONSELHO SECCIONAL DE SÃO PAULO

HENRIQUE JOSÉ DA SILVA

JOSE ORIVALDO SILVA

APARECIDA DONIZETI DOURADO SILVA

BEAUGASTEEN

MONTE AZUL PAULISTA-SP

₩ĕ

487848433 - SSPSP DOADON DE ONDÃOS E TENDOS

SIM

IDENTIDADE DE ADVOGADO

DATA DE NASCHBENTO

414.165,158-36 ********

01 07/05/2016